

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Mal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.327.964/0001-01, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 212.89417 - SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o n.º **035.414.461-88**, do outro lado, a empresa **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no sob o CNPJ nº 53.257.265/0001-36, com sede na Rua Rondônia, nº. 458, bairro Jardim das Oliveiras, no Estado de Mato Grosso, telefone: (65) 99611-8429, e-mail: [consultoriaeassessoriadinamica@gmail.com](mailto:consultoriaeassessoriadinamica@gmail.com), doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Vanessa da Rocha Avelino, brasileira, casada, empresária, portador do RG n.º. 34.013..891-9 - SSP/SP e inscrito sob o CPF n.º. 360.933.058-99, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.**

**1.2.** Este Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, o qual tem como base as informações presentes no Termo de Referência, elaborado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião;

**1.3.** A prestação de serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.3.1.** Proposta da Contratada vinculada a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025; e

**1.3.2.** Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 003 /2025 e seus anexos;

**1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é até **30/06/2026**, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.3.** Em se tratando de fornecimento contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado no limite do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, a critério da Câmara Municipal de



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

@camaraportoesperidiao Câmara Porto Esperidião @camaraportoesperidiao

Porto Esperidião e verificadas as condições de vantagem ao interesse público prescritas em lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** Para a prestação de serviço a Câmara Municipal de Porto Esperidião, a CONTRATADA receberá os valores previstos neste instrumento de contrato.

ITEM	CÓD TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	358050-4	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA NO APOIO A GESTAO TECNICO OPERACIONAL	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)						

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária</b>	
Órgão:	Câmara Municipal
Unidade:	Legislativa
Descrição:	Manutenção e Encargos do Poder Legislativo
Ficha:	008
Fonte:	3.3.90.92.04

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de até 30 (trinta) dias, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

**5.2.** A Contratada deverá disponibilizar consultoria "in loco" de acordo com a necessidade da Contratante, bem como realizar atendimento via internet (*WhatsApp* e *e-mail*), telefone, disponibilizando no plano de atendimento todos os contatos via telefone, *e-mail* ou outro meio de comunicação.

**5.3.** Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.4.** A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**6.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela Câmara.

**6.4.** O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**6.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**6.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**6.9.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**6.10.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota fiscal no departamento responsável, de acordo com a nota de empenho e a nota de autorização de despesa, com relatório do serviço prestado e enviado por *e-mail* para o endereço eletrônico [contabilidade@camaraportoesperidiao.mt.gov.br](mailto:contabilidade@camaraportoesperidiao.mt.gov.br), após o atesto pela fiscalização do contratante, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Câmara Municipal, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. Das obrigações do Contratante:**

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência, no Contrato e demais instrumentos que instruem a contratação.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

@camaraportoesperidiao Câmara Porto Esperidião @camaraportoesperidiao

**7.1.2.** Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer vício, erro técnico ou irregularidade identificada nos serviços prestados, para que sejam sanados, corrigidos ou complementados às suas expensas, no prazo estipulado.

**7.1.3.** Atestar nas notas fiscais apresentadas a efetiva prestação dos serviços, com base na análise dos documentos e relatórios entregues pela Contratada.

**7.1.4.** Aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando cabível.

**7.1.5.** Fornecer à Contratada, tempestivamente, as informações, documentos e demais elementos necessários para o pleno desempenho das atividades contratadas.

**7.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

**7.1.7.** Comunicar à Contratada quanto à eventual controvérsia sobre a qualidade ou escopo dos serviços prestados, permitindo, se for o caso, a emissão de Nota Fiscal relativa à parte incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.8.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registrando em relatório próprio eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades, e adotando as medidas corretivas necessárias.

**7.1.9.** Acionar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, quando necessário, para adoção das providências jurídicas cabíveis diante do descumprimento contratual.

**7.1.10.** Solicitar e arquivar, sempre que pertinente, documentos comprobatórios da execução dos serviços, como relatórios, pareceres, certidões, declarações e demais registros técnicos emitidos pela Contratada.

**7.1.11.** Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, analisando a conformidade dos produtos intelectuais apresentados.

**7.1.12.** A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.13.** Decidir sobre os requerimentos apresentados pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **7.2. Das obrigações da Contratada:**

**7.2.1.** Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada e eficaz dos serviços de assessoria técnica nas áreas de licitações e contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.2.** Prestar os serviços conforme as demandas da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, com pontualidade e qualidade, atendendo aos prazos estabelecidos para análises, orientações, pareceres, minutas, relatórios e demais documentos técnicos solicitados.

**7.2.3.** Disponibilizar atendimento remoto por telefone, e-mail e aplicativos de mensagens (como WhatsApp), bem como realizar atendimento presencial sempre que solicitado ou necessário ao pleno atendimento das atividades da Câmara.

**7.2.4.** Observar as orientações emitidas pela autoridade competente, gestor ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma **tempestiva**.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

**7.2.5.** Comunicar previamente à CONTRATANTE, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre qualquer impedimento que possa comprometer a execução das atividades contratadas, apresentando justificativa formal.

**7.2.6.** Não ceder, subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização expressa da Câmara Municipal.

**7.2.7.** Manter canal de atendimento permanente com a Câmara Municipal, informando responsável técnico qualificado para prestar informações, atender solicitações e acompanhar a execução do contrato.

**7.2.8.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**7.2.9.** Manter atualizada, durante a vigência contratual, toda a documentação exigida para habilitação e qualificação no processo de inexigibilidade.

**7.2.10.** Observar os cronogramas, prazos e exigências definidas pela CONTRATANTE, inclusive no tocante à entrega de documentos, planilhas técnicas e pareceres.

**7.2.11.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados e procedimentos da Câmara Municipal aos quais tenha acesso durante a vigência do contrato, inclusive após o seu encerramento.

**7.2.12.** Garantir que os serviços prestados estejam em estrita conformidade com os princípios e normas que regem a administração pública e com os dispositivos da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), assegurando qualidade técnica e respaldo jurídico às atividades desempenhadas.

**7.2.13.** Emitir notas fiscais de acordo com a legislação tributária vigente e as normas de retenção aplicáveis, observando especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais orientações da área contábil da Câmara Municipal.

**7.2.14.** Proteger adequadamente os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**8.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.2.3.** Indenizações e multas.

**8.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

@camaraportoesperidiao Câmara Porto Esperidião @camaraportoesperidiao

- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.2.** Em caso de cometimento de infração administrativa, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral de qualquer dano causado à Administração Pública.
- 9.4.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 10.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 10.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 10.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 10.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 10.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **10.5. Do Reajuste.**

- 10.5.1.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil - INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**10.5.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.5.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **10.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

**10.6.1.** Com fundamento no disposto pelo artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**10.6.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**10.6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**10.6.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**10.6.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**10.7.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**10.8.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

**10.9.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**10.10.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Câmara Municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**10.11** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A Contratada deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações.

**11.2.** É vedado à Contratada:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

@camaraportoesperidiao Câmara Porto Esperidião @camaraportoesperidiao

**11.3. A Contratada reconhece os direitos** do Contratante relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

**11.3.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**11.3.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**11.3.3.** Fiscalizar sua execução;

**11.3.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**11.3.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**11.3.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;

**11.3.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**11.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.

**11.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**11.6.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**11.6.1.** O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**11.7.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços ordinário e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



**12.4.** A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

**12.5.** A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.5.1.** A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**12.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

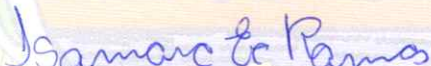
**13.1.** Caberá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Esperidião – MT, 26 de junho de 2025.

  
**ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**  
Presidente  
CONTRATANTE


**DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: 53.257.265/0001-36

**Vanessa da Rocha Avelino**

CPF: 360.933.058-99

**CONTRATADA**

  
**ANDERSON DE OLIVEIRA ALEXANDRE**  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 09/2025



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao